

**LEI N° 543/2010, DE 29 DE DEZEMBRO 2010**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO  
FUNDO DE DEFESA DO MEIO  
AMBIENTE - FUNDEMA E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Faço saber que a Câmara Municipal de Icapuí aprovou, e eu, Prefeito de Icapuí, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica criado o Fundo de Defesa do Meio Ambiente - FUNDEMA, vinculado à Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA).

**Art. 2º.** O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) tem como finalidades o desenvolvimento de Programas de Educação Ambiental, recuperação do meio ambiente degradado, preservação das áreas de interesse ecológico, paisagístico e cultural, que garantam uma qualidade de vida das pessoas, bem como o ambiente ecologicamente equilibrado através de um desenvolvimento sustentável, incluso o apoio a execução das seguintes atividades:

I - proteção, conservação, preservação, recuperação e melhoria do meio ambiente, em especial os recursos hídricos;

II - apoio à capacitação técnica dos servidores da SEDEMA e dos Conselheiros do COMDEMA, assim como na participação e realização de eventos, seminários, congressos, cursos, campanhas, programas de educação e de gestão ambiental;

III - apoio às ações para implementação da Agenda 21 no Município;

IV - apoio ao desenvolvimento de atividades concernentes à implantação do zoneamento ambiental do Município;

V - Gerenciamento, controle, fiscalização e apoio ao desenvolvimento de atividades referentes ao licenciamento ambiental;

VI - apoio à formulação de normas técnicas e legais, padrões de proteção, conservação, preservação e recuperação do meio ambiente, observadas as peculiaridades locais, respeitando a legislação federal e estadual;

VII- assegurar a aplicação de padrões de qualidade ambiental, observadas as legislações federal e estadual, suplementando-as de acordo com a especificidade local;

VIII - educação ambiental e promoção de pesquisa científica, visando à conscientização da população sobre a necessidade de proteger, preservar, conservar e recuperar o meio ambiente;

IX - Gerenciamento, controle, fiscalização e apoio à criação de unidades de conservação no Município para proteção, conservação e preservação ambiental;

X - manutenção da qualidade do meio ambiente natural, artificial e cultural do Município, mediante a intensificação das ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

XI - estímulo ao uso de tecnologia não agressiva ao ambiente e de baixo impacto;

XII - Gerenciamento, controle, fiscalização, bem como o apoio à implantação e manutenção do cadastro de atividades econômicas, utilizadoras ou degradadoras de recursos ambientais, mediante a coleta e a catalogação de dados e informações sobre as mesmas;

XIII - elaborar cadastro e inventário dos resíduos industriais gerados no município,  
com informações sobre a geração, características, quantidades e destino final;

XIV - controle, monitoramento e avaliação dos recursos naturais do Município, visando à proteção, à preservação e à conservação de áreas de interesse ecológico, em especial as lagoas, assim como a recuperação de áreas degradadas;

XV - respeitar, monitorar e considerar as Unidades de Conservação como referência inicial para elaboração e implantação de planos, projetos, programas e qualquer atividade que cause potenciais impactos ambientais;

XVI - apoio à implantação e à manutenção de um sistema de informações referentes ao meio ambiente e controle urbano, em parceria com as demais Secretarias;

XVII - apoio às políticas de proteção à fauna e à flora vedadas, na forma da Lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoque extinção de espécie ou submeta os animais à crueldade;

XVIII - controle, monitoramento, avaliação e fiscalização da emissão de sons e ruídos de toda espécie, produzidos por qualquer meio, considerando sempre os locais, horários e a natureza das atividades emissoras, visando à compatibilização do exercício da atividade com a proteção e preservação da saúde, da segurança e do sossego público;

XIX - apoio à formação de consórcio intermunicipal, objetivando a proteção, preservação e conservação da vida ambiental das bacias hidrográficas que ultrapassem os limites do Município;

XIX – gerenciamento, análise, controle, fiscalização das atividades potencial ou efetivamente poluidoras ou degradadoras do meio ambiente, praticadas por pessoa física ou jurídica;

XX – fixar padrões de efluentes advindos de atividades possivelmente degradadoras, bem como as normas para transporte, disposição e destino final de qualquer resíduo resultante de atividades industriais, agrícolas, pecuaristas e comerciais passíveis de degradação ambiental;

XXI - assegurar o saneamento ambiental em Icapuí, de forma ampla, abrangendo os aspectos de abastecimento de água, esgotamento sanitário, coleta, tratamento e disposição final dos resíduos sólidos, drenagem, educação, sanitária, incineração dos resíduos hospitalares, educação sanitária, entre outros;

XXII - estudos, programas e projetos para reciclagem e diminuição do lixo urbano;

XXIII - exames laboratoriais para fins de diagnóstico ambiental ou relacionados com saúde pública;

XXIV - apoio ao monitoramento ambiental das instalações de antenas de transmissão de rádio, televisão, telefonia fixa e telefonia móvel (celular), e de telecomunicações em geral, no âmbito do Município;

XXV - articulação e celebração de convênios e outros ajustes com organismos federais, estaduais, municipais e organizações governamentais ou não governamentais (ONGs), nacionais ou estrangeiras, para a execução coordenada e a obtenção de financiamentos para a implantação de planos, programas e projetos relativos à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação dos recursos ambientais, naturais ou não, e de educação ambiental;

XXVI - apoio às ações de fiscalização ambiental e de controle urbano;

XIV - fiscalizar a produção, a comercialização e o emprego de técnicas, e substâncias que comportem risco para a vida, e/ou comprometam a qualidade de vida e do meio ambiente, impondo multas para as infrações;

XV - realizar o controle do ambiente natural (inclusive os mananciais hídricos, com a preservação e repovoamento da flora e da fauna, e combate dos agentes poluidores);

XXVII - elaboração de planos, programas e projetos para áreas verdes, parques, praças e áreas remanescentes.

**Art. 3º.** Constituem receitas do Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA):

I – Dotações orçamentárias oriundas do próprio município decorrentes de transferências entre 0,5% (meio por cento) e 1% (um por cento) sobre o FPM – Fundo de Participação dos Municípios e ICMS (imposto sobre circulação de mercadorias e serviços), arrecadados a partir de janeiro de 2011.

II – o produto da arrecadação de taxas de licenciamento ambiental;

III – o produto da arrecadação de taxas referentes às atividades de controle urbano, abrangendo a análise e aprovação de projetos de parcelamento do solo, projetos arquitetônicos, alvará de construção e reforma de edificações com área acima de 60m<sup>2</sup>;

IV – 50% (cinquenta por cento) do produto da arrecadação de taxas decorrentes das atividades de cadastramento de ações de propaganda e publicidade e de licenciamentos especiais;

V – arrecadação de multas administrativas por atos lesivos ao meio ambiente decorrentes da utilização dos recursos ambientais e por descumprimento de medidas compensatórias destinadas à proteção, à preservação, à conservação, à recuperação e/ou à correção de degradação ambiental causada por pessoa física ou jurídica, pública ou privada;

VI - recursos decorrentes da aplicação de medidas compensatórias destinadas à implantação ou à manutenção de unidades de conservação, contratação de estudos, projetos e serviços de natureza ambiental, aquisição de equipamentos e execução de obras relacionadas à proteção, à preservação, à conservação e à recuperação do meio ambiente;

VII - contribuições, subvenções e auxílios da União, do Estado, do Município e de suas respectivas autarquias, empresas públicas, sociedades de economia mista e fundações;

VIII - recursos oriundos de convênios, contratos e consórcios celebrados entre o Município e instituições públicas e privadas, observadas as obrigações contidas nos respectivos instrumentos;

IX - recursos oriundos de doações de pessoas físicas ou jurídicas e de organismos privados, nacionais ou internacionais;

X - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração das permissões, concessões ou cessões de áreas remanescentes a terceiros pelo Município;

XI - rendimentos de qualquer natureza auferidos como remuneração de aplicação financeira;

XII - valores oriundos de condenações judiciais referentes às ações ajuizadas pelo Município de Icapuí, em decorrência de atos lesivos ao meio ambiente;

XIII - valores arrecadados com a cobrança de serviços prestados, tais como fotocópia de plantas urbanísticas e legislação municipal, inclusive em meio digital, cujos preços serão estabelecidos por meio de ato do Chefe do Poder Executivo, com base no que dispõe a Consolidação da Legislação Tributária do Município;

XIV - outros recursos que, nos termos da lei e por sua natureza, possam ser destinados ao FUNDEMA.

Parágrafo Único. O repasse indicado no inciso I deste artigo será realizado pela Secretaria de Administração do Município e o percentual observará sempre a capacidade financeira do Município mês a mês.

**Art. 4º.** Os recursos oriundos do Fundo de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA - serão depositados em conta específica e serão destinados à realização das atividades previstas no art. 2º desta Lei.

**Art. 5º.** O FUNDEMA será gerenciado por um Conselho Gestor que terá as seguintes atribuições:

I - estabelecer e executar a política de aplicação dos recursos do FUNDEMA, observadas as diretrizes básicas e prioritárias definidas pela Administração Municipal, incluindo as estabelecidas no Decreto nº 11.484, de 18 de setembro de 2003;

II - apoiar, acompanhar e avaliar a realização de ações e projetos relativos ao desenvolvimento de tecnologias não agressivas ao ambiente e à sua proteção, preservação, conservação e recuperação;

III - elaborar o plano orçamentário e de aplicação dos recursos do FUNDEMA, em consonância com a Lei de Diretrizes Orçamentárias do Município, observados os prazos legais do exercício financeiro a que se referirem;

IV - analisar e aprovar as prestações de contas trimestrais relativas à aplicação dos recursos do FUNDEMA;

V - encaminhar as prestações de contas anuais do FUNDEMA à Câmara Municipal, conforme exigido em relação aos recursos gerais do Município;

VI - apoiar e participar da celebração de convênios e contratos relativos às atividades de interesse da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente (SEDEMA) inerentes às suas atribuições legais.

**Art. 6º.** Serão consideradas prioritárias as aplicações dos recursos financeiros do FUNDEMA nas seguintes atividades:

I - unidades de conservação;

II - programa de educação ambiental e eco turismo;

- III - proteção, conservação ou recuperação dos recursos hídricos;
- IV - realização de cursos, congressos e seminários na área ambiental;
- V - pesquisa e desenvolvimento tecnológico.

**Art. 7º.** O Conselho Gestor do Fundo de Defesa do Meio Ambiente será composto pelos seguintes membros:

- I – Representante da Secretaria de Meio Ambiente;
- II – Representante da Secretaria de Turismo;
- III – Representante da Câmara Municipal de Icapuí;
- IV – Representante da Secretaria de Administração e Finanças;
- V – Representante da Secretaria de Obras;
- VI – Representante do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA

**§ 1º.** O Conselho Gestor será presidido pelo Secretário da SEDEMA.

**§ 2º.** Os membros integrantes do Conselho Gestor do FUNDEMA não terão direito à percepção de nenhuma remuneração em decorrência do exercício dessas atividades.

**§ 3º** Os representantes serão designados pelo prazo de dois anos, admitida uma recondução.

**Art. 8º.** O Fundo de Defesa do Meio Ambiente (FUNDEMA) terá um presidente, nos termos do § 1º do art. 6º com as seguintes atribuições:

- I - secretariar as atividades do Conselho Gestor;
- II - movimentar, juntamente com o Secretário da SEDEMA e anuência do Conselho Municipal de Meio Ambiente, os recursos financeiros do FUNDEMA;
- III - elaborar demonstrativos mensais sobre a situação patrimonial e financeira do FUNDEMA;
- IV - manter registro financeiro e contábil das receitas e despesas relacionadas às ações desenvolvidas pelo Fundo;
- V - elaborar a prestação de contas trimestral do FUNDEMA;

VI - assinar, conjuntamente com o Secretário da SEDEMA e aprovação do Conselho Municipal de Meio Ambiente, os convênios e contratos realizados com a participação do FUNDEMA;

VII - exercer outras atividades que lhe forem atribuídas pelo Secretário da SEDEMA ou pelo Conselho Gestor.

§ 1º. O presidente será auxiliado por 2 (dois) assistentes técnicos, sendo 1 (um) de nível superior e 1 (um) de nível médio, para as atividades de apoio e execução dos serviços administrativos.

§ 2º. Os cargos de provimento em comissão referidos no parágrafo anterior serão remanejados do próprio quadro da Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente ou de qualquer outra secretaria da Prefeitura Municipal de Icapuí.

**Art. 9º.** Constituirão ativos do FUNDEMA:

I - disponibilidades monetárias em bancos ou em caixas oriundas das receitas especificadas;

II - direitos que porventura vier a constituir.

**Art. 10.** Constituirão passivos do FUNDEMA as obrigações de qualquer natureza que porventura sejam assumidas para a manutenção e funcionamento de suas atividades.

**Art. 11.** O orçamento do FUNDEMA fará parte da Lei Orçamentária Anual do Município, conforme estabelecido no art. 165 da Constituição Federal.

**Art. 12.** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir, se necessário, ao vigente orçamento do Município, crédito adicional especial, para atender a despesa decorrente desta Lei.

**Art. 13.** O Fundo Municipal de Meio Ambiente – FUNDEMA, terá sua organização e normas de funcionamento definidas em regimento interno, aprovado por Decreto do Prefeito até 90 (noventa) dias após a aprovação da presente Lei.

**Art. 14.** Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação.

**PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICAPUI**, aos 29 de Dezembro de 2010.



José Edílson da Silva  
José Edílson da Silva  
Prefeito municipal